



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

SISCOSERV

Devout

Auditoria e Consultoria Empresarial S/S Ltda.

Produtos:

- **Auditoria nas Demonstrações Contábeis;**
- **Revisão Contábil e Tributária;**
- **Recuperação de Tributos (INSS, PIS / COFINS, CSLL, IRPJ);**
- **Planejamento Tributário;**
- **Adequação às Novas Regras Contábeis;**
- **Preço de Transferência – *Transfer Price*;**
- ***Due Diligence.***

=====
www.devout.com.br

-

Fone: (11) 2091-0757

SINDCONT - PALESTRA SISCOSERV

Instrutor:

Lourivaldo Lopes da Silva

Contato:

- **lourivaldo@devout.com.br**;
- **(11) 2091-0757 – Cel: (11) 98160-9774**

NORMAS SISCOSERV:

- **Lei 12.546/2012;**
- **Decreto 7.708/2012;**
- **IN-RFB 1.298/2012.**
- **Portaria Conjunta RFB/SCS 1.908/2012**

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 2091-0757

EDIÇÕES - SISCOSERV

- 1ª. **EDIÇÃO:** Portaria Conjunta RFB/SCS 1.965 – 31.07.12;
- 2ª. **EDIÇÃO:** Portaria Conjunta RFB/SCS 2.195 – 25.09.12;
- 3ª. **EDIÇÃO:** Portaria Conjunta RFB/SCS 2.328 – 29.10.12;
- 4ª. **EDICAO:** Portaria Conjunta RFB/SCS 2.860 – 28.12.12.

O QUE É?

É a obrigação de prestar informações para fins econômico-comerciais ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados (art. 25 – Lei 12.546/11)

SISCOSERV

APLICABILIDADE

Serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações patrimoniais das PF e PJ;

SISCOSERV É IRMÃO DO SISCOMEX

NÃO APLICABILIDADE

Para as operações que compreende compra e venda efetuadas exclusivamente com mercadorias;



SISCOMEX

ALGUMAS DIFERENÇAS ENTRE SISCOMEX E SISCOSEV	
SISCOMEX	SISCOSEV
• Registro de Mercadorias	• Registro de Serviços
• Registro anterior à operação	• Registro posterior ao início da operação
• Desenvolvimento e manutenção: MDIC / SECEX	• Desenvolvimento e manutenção: MDIC/SCS
<u>Classificação das Mercadorias</u> •NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul – 21 seções e 96 capítulos	<u>Classificação dos Serviços</u> •NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços - 6 seções e 27 capítulos

ADOÇÃO NBS – NEBS – Decreto 7708/12

O Registro de operações SISCOSEV será realizado com observância às regras de classificação das:

1. NBS:

A NBS será adotada como nomenclatura única na classificação das transações com serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados.

2. NEBS: parte do Decreto 7708/2012 – 424 págs.

As NEBS constituem elemento subsidiário para interpretação do conteúdo. Quando tiver dúvidas, somente acessar “NEBS” – Notas Explicativas.

Art. 2º. E 3º. Da Portaria Conjunta RFB/SCS 1908/12

NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços

ESTRUTURA = 6 SEÇÕES E 27 CAPÍTULOS

ESTRUTURA DA NBS

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
I	Serviços de Construção
II	Serviços de Distribuição de mercadorias, serviços de despachante aduaneiro, hospedagem, fornecimento de alimentação e bebidas, serviços de transportes e serviços de distribuição de serviços públicos
III	Serviços financeiros e relacionados, securitização de recebíveis e fomento comercial; serviços imobiliários; arrendamento mercantil operacional e propriedade intelectual
IV	Serviços Empresariais e de Produção
V	Serviços Comunitários, sociais, ambientais e pessoais
VI	Outros Serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio que não estão incluídos em nenhum das seções anteriores

NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços

ESTRUTURA = 7 SEÇÕES E 27 CAPÍTULOS

SEÇÃO	CAP	NATUREZA
SEÇÃO	CAP	Serviços de Construção
I	1	Serviços de Construção
II		Serviços de Distribuição de mercadorias, serviços de despachante aduaneiro, hospedagem, fornecimento de alimentação e bebidas, serviços de transportes e serviços de distribuição de serviços públicos
	2	Serviços de Distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro
	3	Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem
	4	Serviços de transportes de passageiros
	5	Serviços de transportes de cargas
	6	Serviços de apoio aos transportes
	7	Serviços postais: serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas;
	8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

SEÇÃO	CAP	NATUREZA
III		Serviços financeiros e relacionados, securitização de recebíveis e fomento comercial; serviços imobiliários; arrendamento mercantil operacional e propriedade intelectual
	9	Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial
	10	Serviços imobiliários
	11	Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos (provisório)
IV		Serviços empresariais e de produção
	12	Serviços de Pesquisa e desenvolvimento
	13	Serviços Jurídicos e Contábeis
	14	Outros Serviços Profissionais
	15	Serviços de tecnologia da informação
	16	Reservado para possível uso futuro
	17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações
	18	Serviços de apoio às atividades empresariais
	19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água
	20	Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construções)

SEÇÃO	CAP.	NATUREZA
V		Serviços comunitários, sociais, ambientais e pessoais
	22	Serviços educacionais
	23	Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social
	24	Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais
	25	Serviços recreativos, culturais e desportivos
	26	Serviços Pessoais
VI		Outros Serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio que não estão incluídos em nenhum das seções anteriores
	27	Cessão de direitos de propriedade intelectual (definitivo, causa variação no patrimônio)

ALGUMAS NOTA EXPLICATIVAS

CAPITULO 01: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO: inclui os serviços de:

- Incorporação de imóveis, construção de estruturas em concreto para edifícios (2.0121);
- Viadutos, pontes e demais obras de arte de engenharia que servem por exemplo, para transpor vales, rios e depressões nos terrenos, dentre outros obstáculos à circulação de veículos;
- Serviços de reparo;
- Serviços de andaime (montagens e desmontagens);
- Construção de chaminés;
- revestimento refratário de fornos e remoção de isolamentos de asbestos; inclui os serviços de estuque e de reboco.

CAPITULO 02: Serviços de Distribuição de mercadorias, serviços de despachante aduaneiro.

1. Os "serviços de distribuição de mercadorias" abrangem, exclusivamente, as atividades de intermediação no comércio atacadista e varejista, bem como os serviços prestados por agentes comissionados. Todavia, não estão incluídas na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) as compras e vendas dos bens alvo dessa intermediação.
2. O comércio, tanto atacadista ou varejista, são tomados, exclusivamente, no âmbito da presente Nomenclatura como uma operação mista por envolver um conjunto (mix) de serviços com entrega de mercadorias, cuja propriedade é daquele que pratica essas modalidades comerciais.
3. Os "serviços de despachante aduaneiro" são aqueles relacionados com o despacho aduaneiro de bens ou de mercadorias, inclusive bagagem de viajante, na importação ou na exportação, transportados por qualquer via. Tais serviços consistem basicamente em:

CAPITULO 03: Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

O fornecimento de refeições e bebidas envolve a prestação de serviços e a entrega de mercadoria.

Na posição 1.0301:

a) “fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante” inclui, além da refeição, os apetrechos necessários para que se dê o consumo da mesma, como por exemplo, local apropriado, serviços de mesa, talheres e refeições à la carte;

b) “fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante” diz respeito ao fornecimento em si, por exemplo, pelo sistema de autoserviço ou balcão, ainda que bebidas e sobremesas sejam servidas por garçons; e

c) “comissaria” ou catering restringe-se à preparação e fornecimento de refeições a passageiros em aviões, trens e navios. Tal fornecimento é feito, normalmente, sob os auspícios de contratos comerciais entre o fornecedor da “comissaria” (catering) e a companhia de transporte.

CAPITULO 10: Serviços Imobiliários

Não inclui as incorporações:

Os serviços envolvem a intermediação, tanto na compra quanto na venda, a locação imobiliária, a avaliação imobiliária, a consultoria imobiliária e a assessoria de gestão condominial.

•Serviços de avaliação de imóveis, urbanos ou rurais, que visa estimar o valor do imóvel objetivando, por exemplo, atender demandas de espólio, a compra ou a venda de imóveis, o financiamento hipotecário ou o cálculo de indenização por expropriação, dentre outros;

•Serviços de consultoria imobiliária; e

•Serviços de assessoria de gestão condominial, que são serviços efetuados junto aos condomínios e edifícios, residenciais e mistos.

1.1001 Serviços imobiliários sob comissão ou contrato

1.1001.1 Serviços de administração e locação de imóveis

1.1001.11 Serviços de administração e locação de imóveis residenciais

CAPITULO 27: Cessão de direitos de propriedade intelectual

No presente Capítulo só se inclui a cessão, total ou parcial, **que implique transferência de titularidade dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual em caráter definitivo.**

Não se incluem no presente Capítulo

a) a “cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos”, que se classifica na posição 1.1104 (cessão temporária de...)

b) a “transferência de direitos de exploração de recursos naturais”, que se classifica na posição 1.1111(exploração de recursos minerais);e

c) licenciamento que autorize o uso ou a exploração comercial de direitos de propriedade intelectual, que se classifica no Capítulo 11.

ITENS QUE PROVOCAM VARIAÇÃO PATRIMONIAL – CAPÍTULO 27

NBS	DESCRIÇÃO
1.2701	Cessão de direitos de autor e direitos conexos
1.2701.10.00	Cessão de direitos de obras literárias
1.2701.20.00	Cessão de direitos sobre programas de computador
1.2701.3	Cessão de direitos de obras audiovisuais
1.2701.31.00	Cessão de direitos de obras cinematográficas
1.2701.32.00	Cessão de direitos de obras jornalísticas
1.2701.33.00	Cessão de direitos de obras publicitárias
1.2701.39.00	Cessão de direitos de outras obras audiovisuais
1.2701.40.00	Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas
1.2701.50.00	Cessão de direitos relacionados à radiodifusão
1.2701.90.00	Cessão de outros direitos de autor e outros direitos conexos
1.2702	Cessão de direitos sobre a propriedade industrial
1.2702.10.00	Cessão de direitos sobre patentes
1.2702.20.00	Cessão de direitos sobre marcas
1.2702.30.00	Cessão de direitos sobre desenho industrial
1.2702.90.00	Cessão de outros direitos sobre a propriedade intelectual
1.2703.00.00	Cessão de direitos sobre cultivares
1.2704.00.00	Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados
1.2705.00.00	Cessão de direitos relativos à informação não divulgada
1.2706.00.00	Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores

1.0000.00.00	→	= Referente a um serviço – dígito diferencial
1.1100.00.00	→	= Capítulo da NBS
1.1103.00.00	→	= Posição dentro de um capítulo – posição NBS
1.1103.39.00	→	= As subposições de primeiro e segundo níveis
1.1103.39.10	→	= Representa o item
1.1103.39.11	→	= Representa o subitem

COMPOSIÇÃO DAS NBS

1	REFERENTE A UM SERVIÇOS
1.01	CAPÍTULO DA NBS
1.0101	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS
1.0101.10.00	SERVS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS DE 01 E 02 PAVTOS
1.0101.20.00	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS FERREAS
1.0102	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS
1.0102.10.00	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS
1.0102.90.00	OUTROS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS
1.0139.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO DAS CONSTRUÇÕES

COMPOSIÇÃO DAS NBS

1.1101	Arrendamento merc operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador
1.1103	Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos.
1.1103.39.1	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão
1.1103.39.11	Licenc. de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de eventos esportivos
1.1103.39.12	Licenc. de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de programas televisivos
1.1103.39.19	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre outras transmissões televisivas
1.1103.39.00	Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais

14/01/2013

19

COMPOSIÇÃO DAS NBS

1.26	Serviços Pessoais
1.2601	Serviços de lavanderia e tinturaria
1.2601.10.00	Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco
1.2601.20.00	Serviços de limpeza a seco
1.2601.30.00	Serviços de tinturaria
1.2601.90.00	Outros serviços de lavanderia
1.2602	Serviços de tratamento de beleza e bem estar físico
1.2602.10.00	Serviços de cabeleiros e barbeiros
1.2602.20.00	Serviços de manicure, pedicure e tratamento cosmético
1.2602.30.00	Serviços de bem estar físico
1.2602.90.00	Outros tratamentos de beleza
1.2603.00.00	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento
1.2604.00.00	Outros serviços pessoais

As informações serão prestadas conforme cronograma do Anexo Único a esta Instrução Normativa – (§ 5º. art. 3º. da IN-RFB 1.277/12)

14/01/2013

20

INICIO DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES		
Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 1	Serviços de construção	01/08/2012
Capítulo 7	Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas	01/08/2012
Capítulo 20	Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)	01/08/2012
Capítulo 3	Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem	01.10.2012
Capítulo 13	Serviços jurídicos e contábeis	01.10.2012
Capítulo 14	Outros serviços profissionais	01.10.2012
Capítulo 21	Serviços de publicação, impressão e reprodução	01.10.2012
Capítulo 26	Serviços pessoais	01.10.2012
Capítulo 2	Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro	01/12/2012
Capítulo 10	Serviços imobiliários	01/12/2012
Capítulo 18	Serviços de apoio às atividades empresariais	01/12/2012
Capítulo 9	Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial	01/02/2013
Capítulo 15	Serviços de tecnologia da informação	01/02/2013
14/01/2013		21

INICIO DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES		
Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 4	Serviços de transporte de passageiros	01/04/2013
Capítulo 5	Serviços de transporte de cargas	01/04/2013
Capítulo 6	Serviços de apoio aos transportes	01/04/2013
Capítulo 11	Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos	01/07/2013
Capítulo 12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	01/07/2013
Capítulo 25	Serviços recreativos, culturais e desportivos	01/07/2013
Capítulo 27	Cessão de direitos de propriedade intelectual	01/07/2013
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	01/10/2013
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	01/10/2013
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	01/10/2013
Capítulo 22	Serviços educacionais	01/10/2013
Capítulo 23	Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social	01/10/2013
Capítulo 24	Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais	01/10/2013
14/01/2013		22

MÓDULOS: SISCOSERV DIVIDE-SE EM 2 MÓDULOS:

1. MÓDULO VENDA – EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para registro dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, vendidos por residentes ou domiciliados no País a residentes ou domiciliados no exterior.

Abrange PCE – Presença Comercial no Exterior. Registros:

- Registro de Venda de Serviços – RVS;
- Registro de Faturamento – RF;
- Registro de Presença Comercial - RPC

2. MÓDULO AQUISIÇÃO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Para registro dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio líquido, adquiridos por residentes ou domiciliados no País de residentes ou domiciliados no exterior.

Registros:

- Registro de Aquisição de Serviços – RAS;
- Registro de Pagamento - RP

Art. 3º. Da Portaria Conjunta RFB/SCS 1908/12

MÓDULO VENDA

SISCOSERV

OBRIGATORIEDADE - MÓDULO VENDA

Estão obrigados a registrar as informações os residentes ou domiciliados no Brasil que realizarem com residentes ou domiciliados no exterior, operações de venda de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das PF, das PJ ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de exportações de serviços (1.6)

SISCOSERV

ENTE DESPERSONALIZADO

Termo da doutrina jurídica para se referir aos entes que não possuem denominação legal específica, mas pode conforme CCB, ser representado em juízo, ativa e passivamente. São eles:

- Condomínio;**
- Massa falida;**
- SCP – Sociedade em Conta de Participação;**
- O espólio;**
- Consórcios;**
- Etc.**

SISCOSERV

PESSOAS OBRIGADAS

- O Prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;
- A PF ou PJ que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e
- A PF ou PJ ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

Feito por estabelecimento – art. 1º. PC RFB/SCS 1.908/12

SISCOSERV

PESSOAS OBRIGADAS

- Os órgãos da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Contratação de câmbio
O registro no SISCOSERV independe da contratação de câmbio, do meio de pagamento ou da existência de um contrato formal (item 3.1 manual)

Feito por estabelecimento – art. 1º. PC RFB/SCS 1.908/12

EXTENSÃO:

Também deverão ser registradas as operações de venda de serviços, intangíveis e demais operações, iniciadas e não concluídas antes das datas constantes do Anexo Único da Portaria Conjunta nr. 1.908/2012.

**Exemplo: Construção Civil – Início da informação: ago/12;
Contrato firmado em jan/12;
Contrato vai até set/2014.**

Registrar: Diferença de ago/12 até set/14

NÃO EXTENSÃO – MODULO VENDA

2. Ficam dispensados do registro, as operações que não tenham utilizado mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações previstas no art. 26 da Lei 12.546 de 14.12.11;
3. As PJ optante pelo Simples Nacional;

Art. 1º. § 3º. Da Portaria Conjunta RFB/SCS 1908/12

4. A PF residente no Brasil que, em nome individual, não explore, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que **não realizem operações em valor superior a US\$ 20.000,00**, ou equivalente em outra moeda no mês.

Art. 2º. Da Portaria Conjunta RFB/SCS 1908/12

Modos de Prestação de serviços – Módulo Venda

Modo 1: Comércio Transfronteiriço

São os serviços prestados por um residente ou domiciliado no Brasil a um consumidor residente ou domiciliado em outro país. Entenda-se por consumidor qualquer pessoa física ou jurídica que receba ou utilize um serviço. Ex. venda via internet; corretagem venda de ações, etc.

Modo 2: Consumo no Brasil:

Consumidor residente ou domiciliado no exterior desloca-se para consumir serviço no Brasil. **Ex. educação presencial, capacitação, médicos**

Modo 3: Presença Comercial no Exterior - RPC

Consiste na prestação de serviço por pessoa jurídica estabelecida em um país estrangeiro relacionada a uma pessoa jurídica domiciliada no Brasil. **(Começa em 2013, entrega jun/2014 – regime anual).**

Modos de Prestação de serviços – Módulo Venda

4. Modo 4: Movimento Temporário de PF

Residentes no Brasil deslocam-se por tempo limitado a um país estrangeiro com vistas a prestar um serviço a residente ou domiciliado no exterior.

Exemplo:

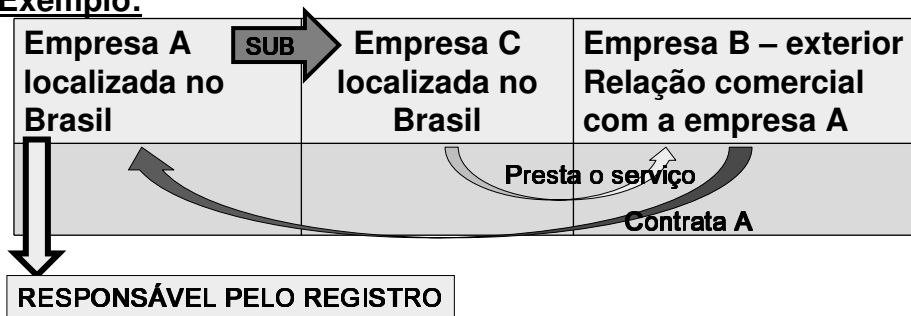
- Serviços de construção por filial estabelecida no exterior;**
- Filiais bancárias de bancos brasileiros no exterior;**
- Filial de empresa brasileira de comércio varejista no exterior;**

Após uma inclusão de uma RVS, não é possível o seu cancelamento, admitindo-se apenas retificações – faz sentido!!!

Responsabilidade pelo Registro

A responsabilidade é do residente ou domiciliado no País que mantenha relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação de serviços, intangíveis ou outra operação ainda que essa transação preveja a subcontratação de residente ou domiciliado no País ou de sua filial, sucursal ou controlada no exterior.

Exemplo:



33

SITUAÇÕES ESPECIAIS

1. Operações com data de conclusão indeterminada:

Poderá ser objeto de registros periódicos. Nesse caso, a data de início e a data de conclusão deverão ser indicadas dentro do mesmo ano-calendário. Posteriormente, a data de conclusão poderá ser ajustada, mediante retificação.

2. Operação iniciada sem que o valor esteja definido:

A operação cujo valor não seja conhecido por ocasião do seu registro, em função de sua apuração só poder ocorrer após a efetiva prestação de serviço, poderá ser registrada pelo seu valor estimado. Posteriormente, o valor poderá ser ajustado, mediante a retificação ou aditivo;

3. Operação com pessoas físicas residentes no exterior - consumo no Brasil:

As vendas de serviços realizadas para PF residentes no exterior, poderão ser registradas pelos seus montantes acumulados mensalmente, por NBS e por País. Nesse caso, a data de início será o primeiro dia do mês e a data de conclusão será o último dia do mês para as operações ocorridas nesse período.

MÓDULO AQUISIÇÃO

SISCOSERV

OBRIGATORIEDADE - MÓDULO AQUISIÇÃO

Estão obrigados a registrar as informações os residentes ou domiciliados no Brasil que realizarem com residentes ou domiciliados no exterior, operações de venda de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das PF, das PJ ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de exportações de

QUASE IDÊNTICO AO MÓDULO VENDA

Modos de Prestação de serviços – Aquisição

Os modos de prestação identificam, conforme estabelecido no GATS (Acordo geral sobre comércio e serviços) da OMC, a prestação de serviços, segundo a localização do prestador e do tomador. São os seguintes serviços identificados no Modo Aquisição: (item 1.9 do manual):

Modo 1: Comércio Transfronteiriço:

São os serviços prestados no exterior por residente ou domiciliado no exterior e consumidos no Brasil por residentes ou domiciliados no Brasil;

Modo 2: Consumo no Exterior:

Residente ou domiciliados no Brasil descola-se para consumir o serviço prestado no exterior;

Modo 3: Presença Comercial no Brasil - RPC

Não é registrado no Módulo Aquisição. Faz sentido: operação doméstica.

Modo 4: Movimento Temporário de PF:

Residentes no Exterior deslocam-se por tempo limitado ao Brasil com vistas a prestar um serviço a residente ou domiciliado no Brasil.

Exemplo:

- Serviços de construção por filial estabelecida no exterior;
- Filiais bancárias de bancos brasileiros no exterior;
- Filial de empresa brasileira de comércio varejista no exterior;

Após uma inclusão de uma RAS, não é possível o seu cancelamento, admitindo-se apenas retificações – faz sentido!!!

MODULO AQUISIÇÃO

CUSTO INCORPORADO AO BEM: Contraditório? (Item 3.1 do manual)

Não extensão:

A obrigação de registro não se estende às transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados aos bens e mercadorias importados, registrados no Siscomex.

Extensão:

Os serviços de frete, seguro e de agentes externos, bem como demais serviços relacionados às operações de comércio exterior de bens e mercadorias, serão objeto de registro no SISCOSERV, por não serem incorporados aos bens e mercadorias.

PRAZO DE ENTREGA – RESUMO E PENALIDADES	
NA VENDA - RVS	PRAZO
RVS – Reg. Venda Serviço	30 dias após o início da prestação de serviços
RF – se ocorrer após Início PS	Até 30 dias após a emissão do dcto (NF, Fat. Etc.)
RF – Se ocorrer antes início OS	Até 30 dias após a inclusão do RAS
RPC – Presença Coml. Exterior	Anualmente a partir de 2013 – entrega em jun/14
NA AQUISIÇÃO	PRAZO
RAS – Reg. Aquisição Serviço	30 dias após o início da prestação de serviços
RP – se ocorrer após início OS	Até 30 dias após o pagamento
RP – se ocorrer antes do início	Até 30 dias após a inclusão do RAS
<u>Início:</u> Prazo de entrega até de 180 dias na implantação até dez/2013	
Ex 1: Serviço prestado em 01/08/12; entrega em: 28.01.13;	
Ex 2: Serviço prestado em 10/01/13 ;entrega em: 09.07.13.	

PENALIDADES:

A PJ que deixar de nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos, ou que apresentar com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela RFB e sujeitar-se-á as seguintes multas:

1. Apresentação extemporânea:

- a) R\$ 500,00 por mês ou fração que na última Declaração Apresentada tenham apurado Lucro Presumido;
- b) R\$ 1.500,00 por mês ou fração, relativamente às PJ que na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenha optado pelo auto-arbitramento;

PENALIDADES:

2. Por não atendimento à intimação da RFB:

Em prazo nunca inferior a 45 dias:

•R\$ 1.000,00 por mês –calendário

3. Por apresentar declaração inexata:

•0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00, sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração.

4. Simples Nacional:

Os valores e o percentual serão reduzidos a 70%

Art. 8º. Da Lei 12.766 de 28.12.2012

ENTENDENDO A MULTA A SER APLICADA		
AUSÊNCIA DE REGISTRO	01 OPERAÇÃO MÊS	10 OPERAÇÕES MÊS
Registro RVS	1.500	15.000
Registro do faturamento	1.500	15.000
RPC – Presença Exterior	-0-	-0-
Registro do RAS	1.500	15.000
Registro do Pagamento	1.500	15.000
TOTAL	6.000	60.000

Mais:

1) Não atendimento à intimação da RFB:

- Multa de \$ 1.000,00 mês ou fração

2 Declaração Inexata

- 0,2% do faturamento do mês anterior ao da entrega, não inferior a R\$ 100,00;

MULTAS:
<p>1.R\$ 5.000,00 por mês ou fração de atraso, relativamente às PJ, no caso de prestação de informação fora do prazo;</p> <p>2. 5%, não inferior a R\$ 100,00 do valor das transações com residentes ou domiciliados no exterior, próprios da PJ ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata...</p> <p>A alteração da IN-RFB nr. 1277 pela de nr. 1298 de 24.10.12, não altera a multa.</p>
<p>A IN-RFB 1277/12 – art. 4º. Mantém a multa de \$ 5.000</p>

ENTENDENDO A MULTA A SER APLICADA – REGRAS ANTIGAS		
AUSÊNCIA DE REGISTRO	01 OPERAÇÃO MÊS	10 OPERAÇÕES MÊS
Registro RVS	5.000	50.000
Registro do faturamento	5.000	50.000
RPC – Presença Exterior	-0-	-0-
Registro do RAS	5.000	50.000
Registro do Pagamento	5.000	50.000
TOTAL	20.000	200.000
Mais: 5% do valor de cada transação, não inferior a R\$ 100,00, no caso de informação omitida ou inexata.		
SERÁ O FIM DO MUNDO ? ? ? ? ? !!!!!		
Quem será o responsável? 1. Departamento contábil? 2. Departamento fiscal? 3. Despachante aduaneiro? 4. Quem?		

SISCOSERV
<u>ACESSO:</u>
<ul style="list-style-type: none"> – É sempre feito por certificado digital e-CPF; – Quando a informação for prestada por PJ ou representante legal de terceiros, além do e-CPF do representante legal, também se exige procuração eletrônica; – Não é possível o acesso via certificado digital e-CNPJ
<u>PROCURAÇÃO ELETRÔNICA:</u>
Emitida exclusivamente pela RFB. É um instrumento que permite que uma PF represente outra (PF ou PJ) no Siscoserv. Disponível no site da RFB.
Sistema disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – e-CAC da RFB.

S I S C O S E R V

1. IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS;

2. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Amarração:

- Pis / Cofins na importação;
- ISS na fonte sobre serviços importados;
- ISS na fonte sobre serviços exportados;
- Preço de Transferência.

LC 116/03 – Art. 6o. – FONTE – RESPONSABILIDADE

O tomador ou intermediário de serviço do exterior. No local do tomador

3.05 cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários – 7.02 execução p/ adm, empreitada, subempreitada, de obras de construção, 7.04-demolição, 7.05 reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas p/prestadores dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), 7.09 varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, 7.10 limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, 7.12 controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, 7.16 florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; 7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; 7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; 11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; 11.02 vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; 17.05 fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, contratados pelo prestador de serviço, 17.10- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

**Serviços com retenção obrigatória – Estabelecidos pela LC 116/2003
A lista poderá ser ampliada, conforme PM local**

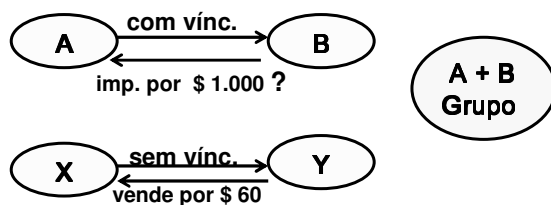
Aplica-se também a imp/exp de serviços

Importação	Exportação
- PIC	- PVEx
- PRL - 20%	- PVV
- PRL - 60%	- PVA
- CPL	- CAP
- PCI	- PECEX
Máximo	Mínimo

PREÇO DE TRANFERÊNCIA

O QUE É ?

É o valor pelo qual são transferidos bens e serviços entre as atividades e “*áreas internas*” de uma organização.



Descrição	Valor \$
Venda	900
(-) CMV	(1.000)
LUCRO	(100)
Lalur	
Ajuste CMV - PT	400
Lucro tributável	300

49

Devout Auditoria
www.devout.com.br
 (11) 2091-0757

MÉTODOS PARA A APURAÇÃO DO PREÇO PARÂMETRO

Importação	Exportação
- PIC	- PVEx
- PRL - 20%	- PVV
- PRL - 30%	- PVA
- PRL - 40%	- CAP
- CPL	- PECEX – a partir de 2013
- PCI – a partir de 2013	
Máximo permitido	Mínimo permitido

Melhor método:
O que não causa ajuste ou o que causa o menor ajuste.

Objetivo do P.T.

Que as transações entre empresas vinculadas na órbita internacional, sejam isentas de quaisquer interferências que não as forças de mercado:

- Evitar o superfaturamento nas importações;
- Evitar o subfaturamento nas exportações;
- Combater a evasão fiscal;

DESCRIÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
PREÇO PRATICADO	10.000	80.000
PREÇO PARÂMETRO	7.000	100.000
AJUSTE PARA CSLL/IRPJ	3.000	20.000

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 2091-0757

PESSOAS VINCULADAS

PESSOAS VINCULADAS - TP

- PJ com matriz no exterior;
- PJ com filial, sucursal no exterior;
- Controlada/Coligada no exterior;
- PJ no Brasil e PJ no exterior possuem controle societário comum;
- PJ no Brasil e PJ no exterior possuem controle administrativo comum;
- Contrato de exclusividade;
- Operações com paraísos fiscais (mesmo s/vínculo);
- Etc.

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 2091-0757

QUEM ESTÁ OBRIGADO ?

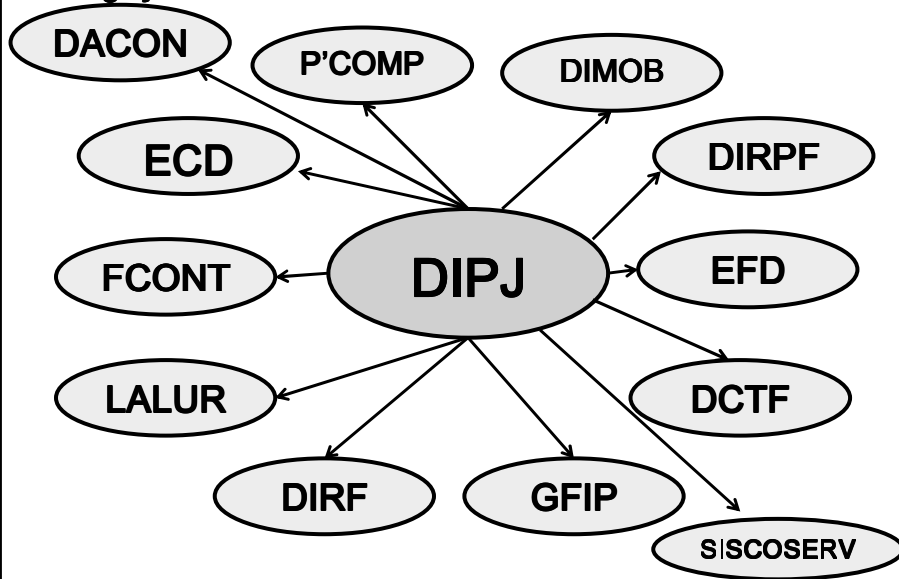
1. PF ou PJ residentes ou domiciliadas no Brasil que praticarem operações com PF ou PJ, residentes ou domiciliadas no exterior, consideradas vinculadas, mesmo que por intermédio de interposta pessoa;
2. PF ou PJ no Brasil que realize operações com PF ou PJ, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em paraíso fiscal;
3. PF ou PJ residentes ou domiciliadas no Brasil que realize operações com PF ou PJ residentes ou domiciliadas em países, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de PJ ou à sua titularidade (art. 4º. Lei 10.451/02)

Art. 39 IN-SRF 243/02

SISCOSERV : MAIS UMA FERRAMENTA PARA:

- 1. Checar tributos na importação e exportação;**
- 2. Checar benefícios fiscais na importação / exportação;**
- 3. Remessa para o exterior;**
- 4. Tributação dos serviços na importação e exportação;**
- 5. Se as PJs estão fazendo o cálculo do Transfer Price na prestação de serviços;**
- 6. Outras informações**

Cruzamento das Informações – Fichas correlacionadas com as obrigações acessórias



MUITO OBRIGADO !

Lourivaldo Lopes da Silva

Contato:

- lourivaldo@devout.com.br
- (11) 2091-0757 – Cel: (11) 8160-9774

DEVOUT Auditoria e Contabilidade Ltda
(11) 2091-0757 – www.devout.com.br

LIVROS – Lançamentos

**Indispensáveis
aos Contabilistas**

Contabilidade Geral e Tributária – 7ª. Edição /2012

Princípios Fundamentais de Contabilidade, Estrutura das Demonstrações Contábeis, operações com mercadorias, Simples, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, Modelo de Plano de Contas, balanço de redução / suspensão, novas regras contábeis a partir de 2010, Código de Ética dos Contadores e muito mais.

Contabilidade Avançada Tributária – 3ª. Edição /2011

Investimento, Fusão/Cisão/Incorporação, Reavaliação de Ativos, Consolidação das Demonstrações Contábeis, Transações entre Partes Relacionadas, DOAR, DFC, JSPL, Preço de Transferência (Transfer Pricing), compensação de Prejuízos Fiscais e Prejuízos Fiscais não operacionais, etc.

Manual de Preço de Transferência – 1ª. Edição /2011

PJ obrigadas ao Transfer Price, métodos que devem ser utilizados na importação e exportação, obrigatoriedade, cálculos, paraísos fiscais, dispensa, informação na DIPJ, margem de divergência e cuidados fiscais, exemplos práticos;.

Editora IOB



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

www.sindcontsp.org.br

**Praça Ramos de Azevedo, 202
Centro – São Paulo/SP
(11) 3224-5100 / 3224-5125
cursos3@sindcontsp.org.br**